

**ATO Nº 660, DE 30/10/2018.**

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21.271/2015, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007 e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Cristina Carmélia da Silva** Técnico Judiciário, da Classe A, Padrão 4, para a Classe A, Padrão 5, com efeitos financeiros a partir de 30/09/2018.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 661, DE 30/10/2018.**

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14784/2014, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art.3º na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Raissa Freire Sirio** Técnica Judiciária, da Classe A, Padrão 5, para a Classe B, Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 07/10/2018.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**Editais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 572/2018**

PROCESSO PC Nº 67-46.2014.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2013, I N T I M O o PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/ES, através de seu advogado Dr. Ricardo Wagner Viana Pereira (OAB/ES nº 11.207) e Outro, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 3.760,77 (três mil, setecentos e sessenta reais, setenta e sete centavos), em razão de aplicação indevida de recursos do Fundo Partidário, nos termos da Resolução nº 79, de 16/05/2018, em seu inteiro teor às fls. 215/221, com incidência de atualização monetária e juros moratórios, devendo o pagamento dar-se através da Guia de Recolhimento da União – GRU Cobrança, cabendo ao devedor providenciar a retirada da referida Guia junto à Secretaria Judiciária, acostando aos autos, o comprovante de recolhimento, sob pena de ser inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), nos termos do disposto no artigo 60, inciso I, alínea b, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória/ES, 31 de outubro de 2018.

**JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO**  
**SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 686**

PROCESSO Nº 69-45.2016.6.08.0000 - Classe 25 – SERRA/ES

Cumprindo o r. despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de prestação de contas – de exercício financeiro – ano 2015, INTIMO a Democracia Cristã – DC/ES (nova denominação dada ao Partido Social Democrata Cristão – PSDC/ES), através do advogado Dr. Charles Bonelli Gonçalves (OAB/ES nº 16.521), do r. despacho proferido às fls. 113, abaixo transcrito:

" Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do Partido Social Democrata Cristão, relativa ao exercício financeiro de 2015.